

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC n.: 30.23.2364.0000377/2020-74

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante denominados TOMADORES DO COMPROMISSO, e do outro, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05, com sede no Centro Administrativo do Estado - Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Lagoa Nova - Natal/RN. , neste ato representado pela Secretário Estadual de Saúde Pública – SESAP, Sr. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO ESTADUAL, o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.148.421/0001-76, com sede na Rua Getúlio Vargas, n. 1.323, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Mary Kallianne Fernandes de Queiroz, doravante denominado COMPROMISSÁRIO MUNICIPAL, e a LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU DOS FERROS mantenedora da Maternidade Santa Luiza de Marillac, Associação Priva, inscrita no CNPJ sob o n. 08.151.862/0001-27, com sede na Rua Cônego Caminho, n. 69, bairro Alto do Açude, Pau dos Ferros/RN, nesta ato representado por sua presidente, a Sra. Gilberlândia Morais Pinheiro, brasileira, casada, inscrita no CPF n. 012.231.674-61, doravante denominada COMPROMISSÁRIA COOPERANTE.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e

recuperação, e que essas ações e serviços são de relevância pública, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que na participação complementar da iniciativa privada no SUS, “os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato” (art. 24, §2º, Lei 8080/1990);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou status de pandemia para o Coronavírus, ou seja, quando uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 454/2020, do Ministério da Saúde, declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 29.534/2020, declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 29.534/2020 determina que “ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território potiguar” e o art. 3º disciplina que “as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto”;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP elaborou Plano de Contingência Estadual para infecção humana pelo COVID-19, bem como Planos de Contingência Regionais para cada uma das Regiões de Saúde em que se subdivide o Estado do RN, objetivando minimizar a disseminação da doença e suas repercussões sobre a economia e o funcionamento dos serviços essenciais e ainda implantar níveis de resposta para o enfrentamento ao coronavírus nas unidades assistenciais da região;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Regional da VI Região de Saúde elegeu o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade (HCCA), localizado em Pau dos Ferros, como a referência regional para casos de coronavírus que apresentem complicações ou sinais de gravidade;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 82/2020-SESAP, celebrado entre Estado do RN e a Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros, cujo objeto é formalizar a contratação emergencial de leitos hospitalares de retaguarda, na clínica obstétrica, para o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade – HCCA, por meio da utilização da Maternidade

Luiza de Marilac, o qual poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto durar o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do atendimento obstétrico realizado na Maternidade Luiza de Marilac, dentro do contexto de calamidade em decorrência da pandemia gerada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a importância de se negociar a retirada de forma definitiva da obstetrícia do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade, em razão de seu perfil predominante de atendimento ser de urgência e emergência e cirurgias eletivas;

CONSIDERANDO a Cláusula Vigésima do TAC a que se refere este termo aditivo, a qual permite a sua prorrogação por meio de termo aditivo desde que não implique em modificação do objeto inicialmente ajustado;

RESOLVEM firmar o QUARTO TERMO ADITIVO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA celebrado, em 15 de junho de 2020, nos autos do Procedimento Administrativo n. 32.23.2182.0000009/2020-96 (em trâmite na 3ª PmJ de Pau dos Ferros/RN), nos seguintes termos:

DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto nova prorrogação do TAC celebrado entre MPF, MPRN, Estado do RN, Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros, e município de Pau dos Ferros, para criação de uma retaguarda de obstetrícia para o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA, por meio da utilização dos serviços da Maternidade Santa Luiza de Marilac.

DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica estabelecida a quarta prorrogação da vigência do TAC celebrado entre MPF, MPRN, Estado do RN, Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros, e município Pau dos Ferros, cujo objeto é a criação de retaguarda de obstetrícia para o Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HCCA, por meio da utilização dos serviços da Maternidade Santa Luiza de Marilac.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação a que se refere o caput terá validade por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do TAC, e respectivas alterações estabelecidas pelo segundo termo aditivo, assinado em 02 de dezembro de 2020, permanecem inalteradas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo aditivo produz efeitos legais a partir de sua assinatura e publicação, e perfectibiliza o vínculo jurídico entre os compromissários, podendo dispensar, para tanto, a

tramitação de processo administrativo específico para a contratualização prevista neste termo.

Verificadas as cláusulas e por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo, em 6 (seis) vias originais e idênticas, todas rubricadas e assinadas ao final.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

3º Promotor de Justiça de Pau dos Ferros

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário Estadual de Saúde do RN

Victor Manuel Mariz

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão do RN

Mary Kallianne Fernandes de Queiroz

Secretária de Saúde de Pau dos Ferros

Kalina Correia Filgueira

Promotora de Justiça

Coordenadora do Caop Saúde

Gilberlândia Morais Pinheiro

Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros

Documento nº 1559162 do procedimento: 302323640000377202074

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1de771559162.

Assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 24/05/2021 às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.